



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 985 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, propõe a unificação do registro das pessoas jurídicas, suprimindo a clássica distinção entre o Registro Público de Empresas Mercantis, conduzido pelas Juntas Comerciais, e o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, responsável por sociedades simples, associações e fundações. Isso seria bastante vantajoso, mantendo-se no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, apenas, as demais pessoas jurídicas de direito privado (associações e fundações, com seus desdobramentos).

No entanto, não são revogadas outras disposições que mantêm o Registro Civil de Pessoas Jurídicas para as sociedades não empresárias. Como não é proposta a alteração dos arts. 998, 1.000 e parágrafo único, e 1.150, haverá uma contradição que não atingirá o almejado objetivo.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

